



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 41/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 16 de março de 2015.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 38/2015 de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 44/2015.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 44/2015, o qual estabelece normas aplicáveis ao vencimento do imposto predial e territorial urbano — IPTU, no exercício de 2015, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso III, 145, inciso I, e 156, inciso I da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso III, 107 e 108, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

